



ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Processo nº XXXX

Proponente:

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER, E XXXXXXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de MASSAPÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.691/0001-16, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ, neste ato representada por seu Secretário, **ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereço supra,

e

XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE, ou simplesmente PROPONENTE, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO DE FOMENTO tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar Estado do Ceará nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto Estado do Ceará nº33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Municipal nº. 60, de 02 de novembro de 2021; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO o fomento de **conteúdo artístico e cultural**, do Projeto _____ (identificação do projeto) aprovado em Edital, potencializando as manifestações culturais e solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Estado do Ceará para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS : Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE FOMENTO, conceder-se-á o valor global de R\$ XXXX, por meio de valores oriundos da Lei Federal 14.017/2020, correndo por conta da dotação orçamentária: 08.01.13.392.0402.2036.3.3.90.3900 para pessoa jurídica e a dotação 08.01.13.392.0402.2.036.3.3.90.36.00 para pessoa física, que serão depositados na conta bancária do PROPONENTE informada previamente em sua proposta aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ.

PARÁGRAFO ÚNICO – A creditação dos valores se dará em conta do próprio proponente por meio dos seguintes dados:

Banco _____ Agência _____

Tipo de conta () corrente () poupança – Variação: _____

Número da Conta _____

Titular da Conta _____

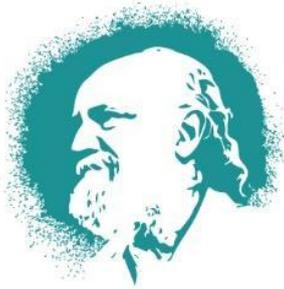
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COMPROMISSO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ

- Depositar, em conta bancária do PROPONENTE os recursos financeiros previstos por meio de seleção pública, precedida de ampla concorrência;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução do projeto aprovado;
- Analisar o Relatório de Prestação de Contas com base com foco no resultado e observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê

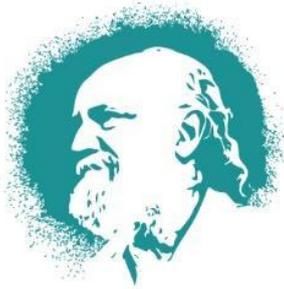


II – DO PROPONENTE

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos, quando cabível;
- b) Informar conta bancária para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público e divulgando as datas das atividades objeto deste fomento;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo aqui estabelecido;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER DE MASSAPÊ e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatório de cumprimento do objeto;
- h) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- i) Não tenha como PROPONENTE ou como dirigente, quando pessoa jurídica, membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de MASSAPÊ, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Observar as vedações aplicáveis referente ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de MASSAPÊ na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto apresentado por meio de Plano de Trabalho Descritivo Simplificado, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Relatório de Execução do Objeto deverá constar relato das atividades realizadas - como contrapartida - que avalie impacto do prêmio concedido nas ações artísticas e culturais fomentadas, para fins de mensuração dos resultados da política cultural municipal, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não cumprimento do objeto, de não apresentação de comprovações das ações pactuadas ou suspeita fundada de desvio de finalidade, o Município exigirá relatório financeiro, acompanhado das devidas comprovações fiscais e financeiras para averiguar regular uso do recurso.

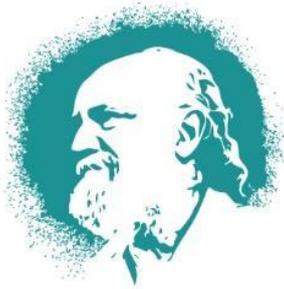
PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de MASSAPÊ, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Eventuais obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao PROPONENTE somente será celebrado um TERMO DE FOMENTO para o mesmo projeto. Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) se concentrem nos mesmos Proponentes, o mesmo produto cultural não poderá receber simultaneamente recursos destinados por edital do Município de MASSAPÊ e de outros municípios ou Estado do Ceará lançados para execução do inciso III, art.2º da Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO possui vigência de 6 (seis) meses, observados os prazos específicos para execução de contrapartida e apresentação de relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de MASSAPÊ – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

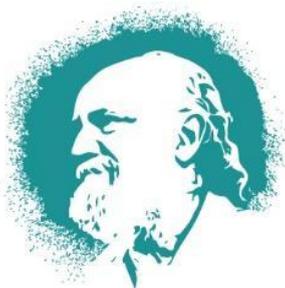
MASSAPÊ/CE, XX de XXXX de 2021.

ADRIANO PONTES ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer de MASSAPÊ

Lei Aldir Blanc

de emergência
cultural
Massapê



PROPONENTE

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF: